RESOLUÇÃO Nº 4, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui a Comissão Técnica do Comitê de Governança e os Núcleos de Governança da Advocacia-Geral da União.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das competências que lhe confere o art. 10, inciso I, da Portaria AGU nº 414, de 19 de dezembro de 2017, com as atualizações da Portaria AGU nº 195, de 15 de março de 2019, resolve:

Da Comissão Técnica do Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica do Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União - CT-CG-AGU.

Art. 2º A CT-CG-AGU é órgão de natureza consultiva e executiva, com a finalidade de prestar assessoramento técnico ao Comitê de Governança da AGU - CG-AGU, competindo-lhe:
I - implementar as deliberações do CG-AGU;
II - avaliar periodicamente a execução da estratégia e propor o alinhamento dos programas e projetos estratégicos com as diretrizes e metas estabelecidas;
III - monitorar o portfólio de programas e projetos gerenciados pelas áreas e indicar ajustes;
IV - validar os resultados dos indicadores estratégicos;
V - avaliar de forma contínua os resultados dos processos de trabalho por meio de indicadores e metas, indicando os ajustes quando necessários;
VI - atuar pelo aumento da probabilidade de atingimento dos objetivos da AGU por meio da identificação prévia e tratamento dos riscos.
VII - elaborar propostas sobre a utilização dos recursos de tecnologia da informação e comunicação com o objetivo de melhorar a disponibilização de informação e a prestação de serviços públicos;
VIII - apoiar as ações de comunicação relacionadas à governança corporativa da AGU;
IX - receber sugestões de aperfeiçoamento e de novas iniciativas encaminhadas pelos membros e servidores administrativos;
X - manifestar-se previamente sobre as matérias de competência do CG-AGU;
XI - definir a pauta da Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE; e
XII - exercer a função de órgão permanente para a desburocratização, com o objetivo de identificar as ações e os projetos de simplificação administrativa, modernização da gestão pública e melhoria da prestação dos serviços públicos, em conformidade com o Decreto de 7 de março de 2017.

Art. 3º A CT-CG-AGU é composta por representantes dos seguintes órgãos:
I - Departamento de Gestão Estratégica, que a coordenará;
II - Secretaria-Geral de Consultoria;
III - Procuradoria-Geral da União;
IV - Consultoria-Geral da União;

V - Corregedoria-Geral da Advocacia da União;
VI - Secretaria-Geral de Contencioso;
VII - Procuradoria-Geral Federal;
VIII - Secretaria-Geral de Administração; e
IX – Escola da Advocacia-Geral da União.
§ 1º Cada integrante da CT-CG-AGU terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.
§ 2º Os integrantes da CT-CG-AGU e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Coordenador da CT-CG-AGU.
§ 3º A coordenação da CT-CG-AGU ficará a cargo do Diretor de Gestão Estratégica, ou, em sua ausência, do Coordenador-Geral de Planejamento e Governança.

Art. 4º A CT-CG-AGU se reunirá mensalmente em caráter ordinário e em caráter extraordinário sempre que solicitado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta dos seus integrantes, com a devida justificativa.
§ 1º O quórum de reunião da CT-CG-AGU é de dois terços de seus integrantes e o quórum de aprovação é de maioria simples.
§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador da CT-CG-AGU terá o voto de qualidade em caso de empate.
§ 3º Excepcionalmente, as deliberações da CT-CG-AGU poderão ocorrer de forma eletrônica.
§ 4º O Coordenador encaminhará a pauta prévia aos integrantes da CT-CG-AGU com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião.
§ 5º Os integrantes da CT-CG-AGU poderão propor ao Coordenador a inclusão em pauta de proposta fundamentada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da reunião.
§ 6º A pauta definitiva deverá ser divulgada pelo Coordenador da CT-CG-AGU com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião.
§ 7º Ressalvados os casos urgentes deferidos pelo Coordenador, os pedidos de inclusão em pauta referentes aos assuntos deliberativos deverão ser atendidos segundo a ordem cronológica de apresentação, na primeira sessão com pauta disponível.

Art. 5º O Departamento de Gestão Estratégica prestará o apoio administrativo à CT-CG-AGU.

Art. 6º A participação na CT-CG-AGU será considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.

Dos Núcleos de Governança

Art. 7º Fica instituído o Núcleo de Governança do Contencioso – NG-Contencioso, órgão de natureza consultiva e executiva, com a finalidade de prestar assessoramento técnico ao CG-AGU e à CT-CG-AGU.

Art. 8º Compete ao NG-Contencioso o apoio ao CG-AGU e à CT-CG-AGU na execução e no monitoramento da estratégia institucional relativa à atividade contenciosa, por meio do gerenciamento e controle dos processos de trabalho, dos programas, projetos, indicadores e metas estratégicos, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 9º O NG-Contencioso é composto por representantes dos seguintes órgãos:
I - Departamento de Gestão Estratégica, que o coordenará;
II - Procuradoria-Geral da União;
III - Secretaria-Geral de Contencioso;
IV - Corregedoria-Geral da Advocacia da União; e
V - Procuradoria-Geral Federal.

Art. 10. Fica instituído o Núcleo de Governança do Consultivo - NG-Consultivo, órgão de natureza consultiva e executiva, com a finalidade de prestar assessoramento técnico ao CG-AGU e à CT-CG-AGU.

Art. 11. Compete ao NG-Consultivo o apoio ao CG-AGU e à CT-CG-AGU na execução e no monitoramento da estratégia institucional relativa à atividade de consultoria, por meio do gerenciamento e controle dos processos de trabalho, dos programas, projetos, indicadores e metas estratégicos, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 12. O NG-Consultivo é composto por representantes dos seguintes órgãos:
I - Departamento de Gestão Estratégica, que o coordenará;
II - Secretaria-Geral de Consultoria;
III - Consultoria-Geral da União;
IV - Corregedoria-Geral da Advocacia da União; e
V - Procuradoria-Geral Federal.

Art. 13. Fica instituído o Núcleo de Governança de Cobrança e Recuperação do Crédito - NG-Cobrança, órgão de natureza consultiva e executiva, com a finalidade de prestar assessoramento técnico ao CG-AGU e à CT-CG-AGU.

Art. 14. Compete ao NG-Cobrança o apoio ao CG-AGU e à CT-CG-AGU na execução e no monitoramento da estratégia institucional relativa à atividade de cobrança e recuperação do crédito, por meio do gerenciamento e controle dos processos de trabalho, dos programas, projetos, indicadores e metas estratégicos, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 15. O NG-Cobrança é composto por representantes dos seguintes órgãos:
I - Departamento de Gestão Estratégica, que o coordenará;
II - Procuradoria-Geral da União;
III - Corregedoria-Geral da Advocacia da União; e

IV - Procuradoria-Geral Federal.

Art. 16 Fica instituído o Núcleo de Governança de Integridade Pública – NG-Integridade, órgão de natureza consultiva e executiva, com a finalidade de prestar assessoramento técnico ao CG-AGU e à CT-CG-AGU.

Art. 17. Compete ao NG-Integridade o apoio ao CG-AGU e à CT-CG-AGU na execução e no monitoramento da estratégia institucional relativa à integridade pública, por meio do gerenciamento e controle dos processos de trabalho, dos programas, projetos, indicadores e metas estratégicos, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 18. O NG-Integridade é composto por representantes dos seguintes órgãos:
I – Corregedoria-Geral da Advocacia da União, que o coordenará;
II - Secretaria-Geral de Consultoria;
III - Procuradoria-Geral da União;
IV - Consultoria-Geral da União;
V- Secretaria-Geral de Contencioso;
VI - Procuradoria-Geral Federal;
VII - Secretaria-Geral de Administração;
VIII - Assessoria para Assuntos Parlamentares;
IX - Assessoria de Comunicação Social;
X - Ouvidoria;
XI - Departamento de Gestão Estratégica; e
XII - Comissão de Ética da Advocacia-Geral da União.

Art. 19. Fica instituído o Núcleo de Governança de Orçamento – NG-Orçamento, órgão de natureza consultiva e executiva, com a finalidade de prestar assessoramento técnico ao CG-AGU e à CT-CG-AGU.

Art. 20. Compete ao NG-Orçamento o apoio ao CG-AGU e à CT-CG-AGU na execução e no monitoramento da estratégia institucional relativa a Orçamento e Finanças, por meio do gerenciamento e controle dos processos de trabalho, dos programas, projetos, indicadores e metas estratégicos, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 21. O NG-Orçamento é composto por representantes dos seguintes órgãos:
I - Secretaria-Geral de Administração, que o coordenará;
II - Secretaria-Geral de Consultoria;
III - Procuradoria-Geral da União;
IV - Secretaria-Geral de Contencioso;
V - Consultoria-Geral da União;
VI - Procuradoria-Geral Federal;

VII - Assessoria para Assuntos Parlamentares;
VIII - Escola da Advocacia-Geral da União; e
IX - Departamento de Gestão Estratégica.

Art. 22. Fica instituído o Núcleo de Governança Digital - NG-Digital, órgão de natureza consultiva e executiva, com a finalidade de prestar assessoramento técnico ao CG-AGU e à CT-CG-AGU.

Art. 23. Compete ao NG-Digital o apoio ao CG-AGU e à CT-CG-AGU na execução e no monitoramento da estratégia institucional relativa à Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio do gerenciamento e controle dos processos de trabalho, dos programas, projetos, indicadores e metas estratégicos, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 24. O NG-Digital é composto por representantes dos seguintes órgãos:
I - Secretaria-Geral de Administração, que o coordenará;
II - Secretaria-Geral de Consultoria;
III - Procuradoria-Geral da União;
IV - Consultoria-Geral da União;
V - Corregedoria-Geral da Advocacia da União;
VI - Secretaria-Geral de Contencioso;
VII - Procuradoria-Geral Federal;
VIII - Escola da Advocacia-Geral da União
IX - Assessoria de Comunicação;
X - Ouvidoria; e
XI - Departamento de Gestão Estratégica.

Art. 25. Fica instituído o Núcleo de Governança de Gestão de Pessoas – NG-Pessoas, órgão de natureza consultiva e executiva, com a finalidade de prestar assessoramento técnico ao CG-AGU e à CT-CG-AGU.

Art. 26. Compete ao NG-Pessoas o apoio ao CG-AGU e à CT-CG-AGU na execução e no monitoramento da estratégia institucional relativa à gestão de pessoas e à acessibilidade, por meio do gerenciamento e controle dos processos de trabalho, dos programas, projetos, indicadores e metas estratégicos, no âmbito de sua área de atuação.
Parágrafo Único. Compete ainda ao NG-Pessoas a gestão dos programas AGU Mais Vida, Pró-Equidade de Gênero e Raça e AGU Inclusão.

Art. 27. O NG-Pessoas é composto por representantes dos seguintes órgãos:
I - Secretaria-Geral de Administração, que o coordenará;
II - Secretaria-Geral de Consultoria;
III - Procuradoria-Geral da União;
IV - Consultoria-Geral da União;

V - Corregedoria-Geral da Advocacia da União;
VI - Secretaria-Geral de Contencioso;
VII - Procuradoria-Geral Federal;
VIII - Escola da Advocacia-Geral da União
IX - Departamento de Gestão Estratégica.

Art. 28. Fica instituído o Núcleo de Governança de Comunicação da Advocacia-Geral da União - NG-Comunicação, órgão de natureza consultiva e executiva, com a finalidade de prestar assessoramento técnico ao CG-AGU e à CT-CG-AGU.

Art. 29. Compete ao NG-Comunicação o apoio ao CG-AGU e à CT-CG-AGU na execução e no monitoramento da estratégia institucional relativa à Comunicação Institucional, por meio do gerenciamento e controle dos processos de trabalho, dos programas, projetos, indicadores e metas estratégicos, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 30. O NG-Comunicação é composto por representantes dos seguintes órgãos:
I - Assessoria de Comunicação, que o coordenará;
II - Secretaria-Geral de Consultoria;
III - Procuradoria-Geral da União;
IV - Consultoria-Geral da União;
V - Corregedoria-Geral da Advocacia da União;
VI - Secretaria-Geral de Contencioso;
VII - Corregedoria-Geral da Advocacia da União;
VIII- Secretaria-Geral de Contencioso;
IX - Procuradoria-Geral Federal;
X - Secretaria-Geral de Administração;
XI - Escola da Advocacia-Geral da União;
XII - Ouvidoria; e
XIII - Departamento de Gestão Estratégica.

Art. 31. Fica revogada a Resolução Nº 4, publicada no Diário Oficial da União em 28 de junho de 2019.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor em 1 de janeiro de 2021.

FABRÍCIO DA SOLLER